



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
Unidade Orgânica 3

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

Processo: 2097/22.3BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 008250647 Data: 17-11-2022
Autor: Maria da Graça Miguel Martins Vieira Réu: Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil (IPO), EPE Contrainteressado: Ana Maria Barbosa do Vale (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados abaixo indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação do acto de exclusão da aqui autora ao concurso de 28 de junho de 2022 aberto para preenchimento de 7 postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor da carreira especial de enfermagem ou carreira de enfermagem do mapa de pessoal do demandado, que se impugna e ainda a condenação do demandado a admitir a autora, em termos definitivos, ao concurso em causa.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no **PRAZO** de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria. A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor. A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor. Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA). Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:



847022 57 3 20201



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Unidade Orgânica 3

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitação com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

A CITAR:

Contrainteressado: Ana Maria Barbosa do Vale

Contrainteressado: Ana Paula Fontes Moreira

Contrainteressado: Emilia Maria Fernandes Neves Ribeiro

Contrainteressado: Manuel Jorge Freitas

Contrainteressado: Maria Adelina de Jesus Moreira de Campos

Contrainteressado: Maria de Fátima Neves Cardoso da Silva Cruz

Contrainteressado: Maria da Graça Silva Braz

Contrainteressado: Miguel Ângelo da Cista e Vasconcelos

Contrainteressado: Nuno Miguel Vieira Lopes

Contrainteressado: Susana Cristina Vieira de Castro

Contrainteressado: Susana de Azevedo Oliveira

Contrainteressado: Teresa Cidália Carvalho de Sousa Teixeira de Sousa

O/A Juiz/a de Direito,
Catarina Branco Pinto
O/A Oficial de Justiça,
João Miguel Martins da Silva Pinto